



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

Rua Lauro Barbosa, nº 12 - Centro – Estrela Dalva – MG

CEP.: 36.725-000 - Tel/fax.: (32) 3464-1216

E-mail: camaradeestrela@hotmail.com

INDICAÇÃO 002/2023

Excelentíssimos Srs. Vereadores;

Os Vereadores abaixo assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, requer que, após lida e deliberada pelo Plenário desta Casa, seja a presente indicação encaminhada ao DD. Sr. Prefeito para que seja remetido a este Parlamento projeto de lei no sentido de aumentar o limite da margem do crédito consignado dos servidores públicos do município.

Tal proposição se alinha com a política nacional acerca do tema, tendo em vista a aprovação pelo Senado Federal do projeto de lei de conversão da Medida Provisória (MP) 1.132/2022, que aumenta para 45% a margem do crédito consignado para servidores públicos federais.

De acordo com o Relator da proposta, Senador Plínio Valério, a ampliação do limite da margem para empréstimos consignados é muito melhor financeiramente para os servidores que se endividam além da margem máxima recomendável de 30%, posto que permite a esses servidores obter recursos emergenciais com a garantia da margem consignável (com juros mais baratos) em vez de obtê-los sem garantia em linha de crédito do rotativo do cartão de crédito ou do cheque especial por exemplo, que são modalidades de crédito muito mais caras.

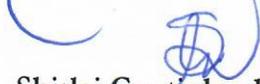
Desse modo, contando com o apoio dos demais Vereadores, encaminha a presente indicação bem como a minuta do projeto de lei anexa, que fica fazendo parte integrante da presente indicação.

Estrela Dalva, 09 de fevereiro de 2023.


Cristian Carvalho Antunes


Carlos Arthur Tonázio


Ideraldo José Magalhães


Shirlei Coutinho da Costa Garcia


Wesley Coutinho Queiroz



Renata Aparecida Costa Tonázio



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

Rua Lauro Barbosa, nº 12 - Centro - Estrela Dalva - MG

CEP.: 36.725-000 - Tel/fax.: (32) 3464-1216

E-mail: camaradeestrela@hotmail.com

ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A MARGEM CONSIGNÁVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DALVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Estrela Dalva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. As consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração bruta mensal do servidor, excluindo-se as verbas de caráter extraordinário e/ou transitório, eventual ou indenizatório, e abatendo-se os descontos obrigatórios.

Parágrafo único. A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável.

Art. 2º. O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estrela Dalva, Minas Gerais;

Diego da Costa Coutinho

Prefeito